A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NA EDUCAÇÃO PRISIONAL

Karla Aparecida de Lima¹
Maria Cecília Martinez Amaro Freitas²

Resumo

Pensar a educação formal em presídios parece ser algo bastante improvável, entretanto existe todo um amparo legal no país para que isso ocorra. Este estudo, de cunho bibliográfico, busca evidenciar o caráter transformador da educação na vida dos indivíduos privados de liberdade. Sendo assim, busca compreender como ocorre a atuação do Pedagogo na educação prisional. Para tanto, inicialmente, discorre-se sobre os aspectos legais da educação prisional no Brasil, logo destaca-se a importância desse profissional nesse ambiente e, finalmente, apontam-se alguns limites e desafios que por ele são enfrentados. A pesquisa permite constatar a grande negligência por parte dos órgãos governamentais na oferta da educação aos presos e pode-se concluir que a educação no ambiente prisional tem andando a passos lentos e que são necessárias ações que sejam consistentes para facilitar a qualidade do trabalho do Pedagogo na educação para pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Educação prisional. Legislação. Atuação do Pedagogo. Limites e Desafios.

INTRODUÇÃO

Desde a antiguidade as prisões assumem um caráter punitivo como um modo de reter os malfeitores e defender os demais indivíduos da sociedade. Atualmente, percebe-se, ainda que timidamente, uma mudança de postura que não se restringe somente a reter e punir, mas também a tentar corrigir e reintegrar o indivíduo ao mundo social. Uma das formas em que isso pode ser concretizado é através da educação nas prisões.

A educação é um direito social de todos, garantido pela Constituição Federal (1988) e também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/1996, inclusive para pessoas privadas de liberdade, como é citado na Lei de Execução Penal 1984 (com o respaldo da Constituição Federal), que garante em seus artigos 17, 18 e

¹ Acadêmica graduanda do curso de Pedagogia da UniEVANGÉLICA; 2016-2

² Mestre em Linguística Aplicada. Professora do ISE/UniEVANGÉLICA, Orientadora da Pesquisa

que o detento tem direito à educação, efetivando com base legal a escola nas instituições carcerárias.

No entanto, esse é um tema que ainda carece de muitas pesquisas, especialmente no que tange ao papel do professor nessa área educacional. Só recentemente começaram a surgir seminários, propostas e resoluções referentes ao assunto, percebendo assim, que há um longo caminho a trilhar.

Sabe-se que o Brasil é um país com grandes problemas no campo prisional: cadeias superlotadas, qualidade de vida desumana, dentre tantos outros fatores que fazem com que presidiários voltem para a sociedade até mesmo pior do que entraram. Sendo assim, percebe-se a grande importância da educação prisional e do trabalho do professor nesse caminho de resgate da cidadania perdida.

Dessa forma, este estudo bibliográfico busca compreender como ocorre a atuação do Pedagogo na educação prisional. Para tanto, inicialmente, discorreu-se sobre os aspectos legais da educação prisional no Brasil, logo destacou-se a importância desse profissional nesse ambiente e, finalmente, apontaram-se alguns limites e desafios que por ele são enfrentados.

1. Os aspectos legais da educação prisional no Brasil

Estudos mostram que a origem das prisões remete aos primórdios da humanidade quando os meios utilizados para corrigir o comportamento dos transgressores eram as penalidades corpóreas. Duarte (2013) esclarece que no Brasil o atual modelo penal que temos foi estabelecido a partir de adaptações dos sistemas penitenciários vigentes nos Estados Unidos e Europa. Os castigos que antes eram apenas corporais passaram para o interior das celas, referindo-se agora à liberdade controlando os corpos e mentes dos transgressores. (DUARTE, 2013)

Dados históricos revelam que em 1979 surgiu no Brasil o primeiro cárcere imperial, a Casa e Correção da Corte, fundada no Rio de Janeiro. Esta foi considerada um marco histórico na sociedade, um passo fundamental para tornar o novo império em um mundo mais civilizado. Naquela época não havia intenção de investir na educação de detentos como forma de reinseri-los ao convívio social. Na verdade, a finalidade era

apenas excluí-los, através das penas, do meio social, garantindo maior segurança para a sociedade. (DUARTE, 2013)

Entende-se que ao longo da história o conceito de pena passou por transformações, de modo que atualmente se reconhece a educação como uma forma de tratamento dos criminosos- forma essa que tem enfrentado muitos impasses para ser efetivada. Argumenta-se que a educação para detentos é um privilégio, contudo ela constitui um direito garantido por lei, não uma regalia.

A partir da Lei de Execução Penal (LEP), n° 7.210 de 11 de Julho de 1984, a educação no Sistema Penitenciário brasileiro tornou-se uma atividade obrigatória com vistas de reinserção social do sujeito privado de liberdade. Essa lei prevê em seus artigos a efetivação, com base legal, da escola nas instituições carcerárias, a formação educacional e profissional dos detentos e também a remição de execução da pena por trabalho ou estudo, como mostra a seguir: (DUARTE, 2013)

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Art. 11. A assistência será:

IV - educacional;

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (p. 23)

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010)

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011). (BRASIL, 1984. p. 59)

Alguns anos mais tarde, com a Constituição Federal de 1988, vê-se também em seus artigos o direito social à educação, sem restrição, como se explicita no

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (p. 18) Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988. p. 121)

Dessa forma, entende-se que a educação prisional não está excluída dos direitos dos detentos e, conforme é previsto por lei, é direito de todo qualquer cidadão sem qualquer tipo de distinção. Corroborando com a Constituição (1988) surge a lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996 em que novamente se assegura o direito à educação. Em seu Art. 2º ela delibera a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No Art. 5º a LDB/96 ainda explica que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (BRASIL. 1996)

Compreende-se então, que o país conta com leis que garantem o direito do detento ao estudo. A LEP ainda prevê uma infraestrutura para que o ensino ocorra dentro das dependências da penitenciaria. Entretanto, observa-se que o problema não está na qualidade das leis, mas na sua falta de aplicação. Várias pesquisas apontam dificuldades para que essas leis sejam, de fato, efetivadas.

Nesse processo de (re) construção de identidade e resgate da cidadania perdida surge a figura do pedagogo como uma agente de transformação social que pode apresentar a esses indivíduos uma nova perspectiva do seu próprio eu.

2. A importância do Pedagogo na educação prisional

Há um grande número de pessoas que trazem como referência de trabalho para o Pedagogo, a concepção de um profissional que atua exclusivamente nas escolas regulares. É muito comum ouvir alunos do curso de Pedagogia dizerem que escolheram essa profissão por "adorarem crianças" ou "porque sempre sonharam em trabalhar em

escolas". No entanto, essa na verdade não é a única área possível de atuação desse profissional.

Martins (2008) em suas pesquisas, realiza uma análise da educação além dos muros da escola, dissertando sobre o papel do Pedagogo. A autora inicia seu texto referenciando a Libâneo (1998) e sua concepção sobre o que vem a ser Pedagogia, levando a compreender que esse é um campo que se preocupa com a educação, que se dedica aos processos da área educacional:

é o campo do conhecimento que se ocupa do estudo sistemático da educação, isto é, do ato educativo, da prática educativa concreta que se realiza na sociedade como um dos ingredientes básicos da configuração da atividade humana. (LIBÂNEO, 1998, p.22 apud MARTINS, 2008, p.3)

Para tratar especificamente da educação na área prisional é importante primeiramente compreender que a educação se dá também em outros espaços. Como cita Brandão (2007)

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou várias: educação? Educações. (BRANDÃO, 2007, p.7 apud MARTINS 2008, p.4)

Dentre as várias vertentes possíveis da educação, tratar-se aqui especificamente da educação prisional e da importância do Pedagogo nesse âmbito, cujo trabalho é voltado para um resgate da cidadania perdida, buscando promover melhores condições e perspectivas futuras, diminuir a ociosidade dos presos e prepará-los para a reinserção na sociedade com valores, atitudes que contribuam com o seu desenvolvimento. (NOVELLI, LOUZADA, 2012)

Optar por trabalhar nessa área geralmente provoca rechaço nas pessoas, afinal a sociedade é cercada de omissões, preconceitos e há pouca informação em relação a esse assunto. No entanto, Novelli e Louzada (2012) ressaltam que como em qualquer outra modalidade de ensino, o educador deve compreender que suas práticas devem ser pautadas em valores, considerando a realidade que os alunos vivem e suas necessidades, buscando assim exercer um trabalho para a ressocialização e cidadania, encontrando meios para solucionar os obstáculos que se apresentam.

Compreende-se que o papel do Pedagogo vai muito além de uma mera transmissão de conteúdos, é necessário que o profissional flexibilize o currículo à

realidade em que os alunos-detentos se encontram, de modo que desperte neles o desejo de aprender e recuperar o tempo perdido.

Em seus estudos, Souza (2011) aponta que o pedagogo apresenta uma visão mais focada na educação da pessoa, do ser completo, da educação integral- diferente de professores de áreas especificas. A própria autora acrescenta que apesar de toda dificuldade, esse profissional busca difundir a educação, e no âmbito prisional ele não está presente apenas para alfabetizar ou educar, mas também carregar consigo a esperança de alimentar indivíduos que sonham em um dia se reintegrarem à sociedade como cidadãos participativos.

Por essa razão a valorização do pedagogo parte principalmente de acreditar no seu papel relevante como agente de transformação da sociedade. Ele deve auxiliar os alunos com dificuldades pedagógicas, suscitar a motivação pela aprendizagem, providenciar motivações e informar acerca das possibilidades educativas. É necessário desenvolver cooperações respeitantes às metodologias, ao material pedagógico e aos programas sócio-educativos, bem como por meio de ensinos profissionalizantes prepararem o retorno do preso para à sociedade, contribuindo significamente para o processo de ressocialização. (SOUZA. 2011)

Na prisão ele vive um processo de ajudar o preso a formular sua demanda pela educação e a reencontrá-la, mesmo que todos não percebam imediatamente as potencialidades do processo educativo. (SOUZA. 2011)

Dessa forma, percebe-se que o trabalho do pedagogo dentro das prisões precisa ser diferenciado, respeitando a realidade e a situação dos alunos. Muitas vezes será preciso silenciar os desejos de realizar trabalhos que considerariam mais produtivos na vida dos detentos, por falta de autonomia, também pelas regras dos presídios e tantas outras dificuldades que limitam o trabalho desse profissional da educação. (SOUZA. 2011) Mas que, mesmo em meio a tantas impossibilidades, busca alternativas para tornar possível a sua atuação na educação prisional.

3. Os limites e desafios do Pedagogo para atuar na educação prisional

A inserção da educação escolar em presídios é marcada por contradições, complexidades, conflitos e divergências e enfrenta, de certa forma, uma invisibilidade.

Ao analisar o trabalho do Pedagogo nessa área específica, é possível perceber os inúmeros limites e desafios que ele precisa ultrapassar para realizar o seu trabalho.

Dentre os diversos limites que o Pedagogo que opta por atuar na educação prisional enfrenta, destacam-se: a falta de apoio e desinteresse dos órgãos governamentais, material didático inadequado e improvisado, clima de desconfiança por parte dos agentes penitenciários, falta de autonomia, proibição do detento de usar certos materiais, dificuldade no planejamento de suas aulas e na efetivação desse planejamento, falta de recursos financeiros, suspensão das aulas por qualquer motivo, problemas de espaço físico e pouco investimento na qualificação de profissionais para esta área. (SOUZA, 2011)

Nesse sentido, Onofre (2007) destaca os contrastes entre os dispositivos legais propostos pelas políticas públicas penitenciárias e o que realmente corresponde à prática, sendo perceptíveis os desafios para que as propostas educacionais de reinserção dos indivíduos condenados sejam efetivas.

Embora a LEP (1984) reconheça o direito dos presos à educação, essa não é uma realidade que se efetiva em todo o país, constituindo assim outro desafio para atuar na educação prisional. Desafio esse que é apresentado por Julião (2007), o autor relata em suas pesquisas as diferentes realidades penitenciárias brasileiras, destacando que o sistema prisional brasileiro está organizado de modo que cada Estado tenha certa autonomia para implementação das políticas públicas de execução penal. Dessa forma, as realidades estão sempre variando de região para região, de Estado para Estado e também de unidade penal para unidade penal. No entanto, o que não costuma variar é o fato de que o Estado não tem sido capaz de contribuir efetivamente com a assistência educacional nos presídios.

Observa-se então a necessidade de uma reformulação na infraestrutura oferecida ao professor e aos detentos para que, de fato, as políticas públicas atendam as demandas de oferecer a educação no interior das unidades prisionais, assegurando uma educação de qualidade para indivíduos que, em seu contexto, não tiveram acesso a educação ao longo de suas vidas. (PASSOS, 2012)

É um desafio para o Pedagogo superar a ausência do Estado, que permite que as prisões se transformem em depósitos desorganizados de pessoas revoltadas e

abandonadas, sem perspectivas, sem alentos, que não mais acreditam no sistema de recuperação e reintegração de suas vidas ao convívio social. Dessa forma, esse profissional deve viver um processo constate de acreditar no seu papel transformador e lutar para que os detentos usufruam de uma educação que lhes ofereça a chance de serem sujeitos de sua própria aprendizagem, sentindo-se mais valorizados para assumir uma postura voltada para a descoberta do mundo e de uma realidade diferente da que estão inseridos. (SILVA NETO, 2009)

Sabe-se que a sociedade busca cada vez mais excluir o preso como um estranho que não é parte integrante da população e vê as prisões apenas como meio de conter aqueles que não se adéquam ao convívio social. Dessa forma, cabe ao Pedagogo ultrapassar o desafio da falta de reconhecimento e preconceito da sociedade em relação à educação prisional, contribuindo para que o ser humano privado de liberdade desenvolva habilidades e capacidades para atuar na sociedade. (PASSOS, 2012)

Ao optar por trabalhar nessa área da educação, o Pedagogo deve também vencer a falta de compreensão por parte dos profissionais penitenciários, que não acreditam na eficácia da educação prisional, deve enfrentar o grande desafio de aprender a adaptarse às necessidades específicas dos alunos, sendo necessário que se veja o preso como ser humano, independente do crime que cometeu.

Sendo assim, diante de um ambiente que tende a "sufocar" a atuação do Pedagogo, cabe a esse profissional se posicionar ao se deparar com o desafio de, frente a dois caminhos, ter que optar por se entregar ao comodismo e se alienar juntamente com o sistema- que deseja cada vez mais conter os detentos, excluídos em sua insignificância, impossibilitando sua reinserção social para o exercício da razão,- ou criar possibilidades de atuar de modo inovador e criativo nesse ambiente repleto de limitações, vivendo constante adaptação e readaptação da realidade do mundo da educação prisional. (DUARTE; PEREIRA. 2015)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo objetivou analisar como se dá a atuação do Pedagogo na educação prisional. Por meio do estudo foi possível compreender como a educação,

sendo um direito de qualquer ser humano, sem distinção, deve abranger também aos indivíduos que se encontram privados da liberdade e não têm possibilidade de frequentar a escola regular e profissionalizante. Entretanto, constatou-se um déficit no âmbito de políticas públicas educacionais que atendam à demanda da educação nos presídios, embora haja leis específicas que garantem legalmente o direito a educação ao preso.

Destaca-se que a prisão e a escola são ambientes que apresentam características opostas. Enquanto a primeira apresenta um ambiente de punição, vergonha, castigo, incapacidade de convivência, um lugar em que jamais se deve querer estar, a segunda apresenta um ambiente de valor, prestígio, local onde ocorre o ensino e a aprendizagem, oferecendo possibilidades para a inserção de indivíduos e o convívio entre eles. Dessa forma, entende-se que a atuação do Pedagogo nesse ambiente cheio de contradições, limites e desafios, deve se dar como possibilidade de melhora, de transformação, de modo que esse espaço hostil transforme-se em um espaço educativo, compreendendo a educação como um processo capaz de promover mudanças na vida do indivíduo.

Sendo assim, observa-se que governo e sociedade precisam avançar quanto à forma de ver esse direito do detento. Evidentemente, devem-se tomar medidas preventivas atendendo às necessidades básicas do cidadão para não ingressar na criminalidade, mas uma vez recluso no sistema prisional, dar a esse individuo a oportunidade de se melhorar através do estudo potencializando sua reintegração à sociedade. Além disso, os profissionais da educação devem expandir seu olhar também às minorias e compreender que seu trabalho é de suma importância na transformação de indivíduos que pela sociedade já estão fadados ao fracasso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal. 1988.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____. Lei de Execução Penal - lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Brasília: Ministério da Justiça, 1984.

DUARTE, Alisson José Oliveira. "CELAS DE AULA"- O EXERCÍCIO DA PROFESSORALIDADE NOS PRESÍDIOS. Revista Encontro de Pesquisa em Educação Uberaba, v. 1, n.1, p. 27-29, 2013.

______, Alisson José; PEREIRA, Helena de Ornellas Sivieri. O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO CARCERÁRIA. UFTM. XII Congresso Nacional de Psicologia Escolar e Educacional – Conpe 37º. Anual Conference – International School Psychology Association – ISPA São Paulo. Brasil. ISSN 1981-2566. 24 a 27 de Junho de 2015

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As Políticas de Educação para o Sistema Penitenciário-Análise de uma experiência Brasileira. p. 29-50 ln: ONOFRE, Camarosano Elenice Maria (Org.). Educação escolar atrás das grades. São Paulo: EdUFSCar. 2007.

MARTINS, Elita Betania de Andrade. EDUCAÇÃO ALÉM DOS MUROS DA ESCOLA: O PAPEL DO PEDAGOGO. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery http://re.granbery.edu.br - ISSN 1981 0377. Curso de Pedagogia - N. 5, JUL/DEZ 2008

NOVELLI, Juliana. LOUZADA, Shênia Soraya Soares. O Trabalho do professor dentro das penitenciárias. Revista Trajetória Multicursos- FACOS/CNEC Osório Ano 3 - Vol. 5 - n° 6 Jul/2012 - ISSN 2178-4485. p. 70-81.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação Escolar entre as grades. Escola da prisão- Espaço de construção da identidade do homem aprisionado? Edufscar, São Carlos, SP. 2007. p. 11-28

PASSOS, Thais Barbosa. Educação Prisional no Estado de São Paulo: passado, presente e futuro. 2012, 131f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, UNESP – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2012.

SILVA NETO, Antonio Artequilino. As práticas de leitura dos detentos alfabetizadores e alfabetizados do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. 2009. 187f. Dissertação (Linha de pesquisa " Formação e Profissionalização Docente" do Programa de Pós-Graduação em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2009.

SOUZA, Daianne Maíra Bertunes. "DILEMAS E DIFICULDADES NA ATUAÇÃO DE PEDAGOGOS EM AMBIENTE PRISIONAL". Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Católica de Brasília. Brasília. 2011.